

**Ação de *Follow-Up* à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) no âmbito da auditoria realizada ao funcionamento do Protocolo de cooperação celebrado entre os Ministérios da Educação e do Ambiente
PROCESSO N.º: NUI/AR/000005/20.5.AF**

1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria:

1.1. Âmbito e Objetivo

A presente ação de *follow-up* à Agência Portuguesa do Ambiente, doravante apenas designada por APA, prevista no Plano de Atividades para 2020, aprovado pelo Ministério do Ambiente e da Ação Climática (MAAC), teve por objetivo avaliar o grau de implementação de quatro das seis recomendações formuladas no relatório n.º 1014/AF/16, homologado em 18/11/2016 pelo então Ministro do Ambiente, após a realização de uma primeira ação de *Follow-Up* que considerou implementadas duas recomendações e que se encontra refletida no relatório n.º 06208/AF/18, homologado em 16/01/2019 pelo, então, Ministro do Ambiente e da Transição Energética.

1.2. Conclusões e Recomendações

De acordo com o objetivo e a metodologia referidos no presente relatório, bem como das constatações obtidas no âmbito desta ação, **conclui-se** pela implementação de todas as recomendações.

1.3. Propostas

Atento o conteúdo do presente relatório, propõe-se o seu envio ao Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática, para efeitos da sua homologação;

Subsequentemente ao ato de homologação, propõe-se o envio do presente relatório:

- i. à APA para conhecimento;
- ii. ao Ministro da Educação com proposta de remessa à Direção-Geral da Administração Escolar igualmente para conhecimento.

**Ação de Follow-Up à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) no âmbito da auditoria realizada ao funcionamento do Protocolo de cooperação celebrado entre os Ministérios da Educação e do Ambiente
PROCESSO N.º: NUI/AR/000005/20.5.AF**

2. Quadro da Ponderação

RECOMENDAÇÃO	Observações da Entidade auditada no âmbito do n.º 6 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho	Comentários da IGAMAOT	Observações da Entidade auditada no âmbito da ação de Follow-Up	Comentários da IGAMAOT	Observações da Entidade auditada no âmbito da presente ação de Follow-Up	Comentários da IGAMAOT	Situação
(nº e conteúdo)	(E/04357/CG/17, de 19/04/2017)		(E/15073/AF/18, de 11/10/2018)		(E/02737/AF/20, de 02/03/2020)		
R1	Diligência para que sejam formalmente nomeados os membros do GTEAS	"A APA reiterou a nomeação formal dos membros do GTEAS (...) através de deliberação do Conselho Diretivo."	Em sede de auditoria e até à presente data (inclusive) nada foi facultado, em termos de nomeação (original ou cópia) dos elementos do GTEAS nem o referido despacho de ratificação do Conselho Diretivo. Assim a recomendação mantém-se provisoriamente como não implementada, devendo ser avaliada em sede de follow up, a realizar em data a definir.	"...Apresenta-se Despacho do Presidente do Conselho Diretivo da APA de 05 de janeiro de 2017 que reitera nomeação de enquanto representantes desta agência no GTEAS enquanto entidade co-coordenadora do GTEAS, função desempenhada com a DGE, a APA irá reformar aquele GT desta recomendação em sede de auditoria à APA, relembrando a necessidade de evidência material da respetiva designação formal, caso a mesma não esteja disponível."	O despacho em causa, refere a nomeação, enquanto representantes da APA no GTEAS, de desde 2009 e reitera a referida nomeação sem data de término da mesma.	Situação: Implementada	Implementada
R2	Os pedidos de manifestação de interesse nas candidaturas a desdobramento de docentes sejam, a partir do ano letivo 2016/2017, publicitados e extensíveis a todas as ONGA, devendo a seleção a efetuar obedecer a critérios objetivos, formalmente definidos e validados pelos membros do GTEAS	"No que diz respeito às alíneas b) e c) (...) salienta-se que para o ano letivo 2016/2017, o processo de seleção dos docentes em mobilidade encontra-se já concluído desde junho, pelo que o aliar-se o recomendado apenas será possível no ano letivo 2017/2018, atendendo à data de receção do relatório da ação inspetiva na APA."	A resposta da APA descreve ainda as situações que justificam a sua seleção, apenas e exclusivamente, pelas ONGA que comida bem como os critérios de seleção vigentes (segundo refere, validados pelo GTEAS em 30/05/2016). Esta situação deverá ser avaliada em sede de follow up, considerando-se contudo que as recomendações b) e c) não se encontram implementadas.	"Os critérios para seleção das ONGA, para manifestação de interesse nas candidaturas a desdobramento de docentes foram formalmente definidos e validados pelo GTEAS. A APA pondera assumir comunicação a todas as ONGA divulgando novamente a cooperação existente entre as tutelas da educação e Ambiente, que inclui a possibilidade de mobilidade de docentes em ONGA para desenvolver projetos EAS, com respetivos critérios adotados em sede GTEAS."	Na ata da reunião de maio de 2016, do GTEAS, constata-se que foi validado o processo administrativo de candidatura ao desdobramento dos docentes da Rede de Professores coordenadores de projetos de educação ambiental.	Situação: Parcialmente Implementada	Implementada
R3	O âmbito da seleção das entidades, apenas será possível no ano letivo 2017/2018, atendendo à data de receção do relatório da ação inspetiva na APA.	"No quadro dos critérios definidos e validados em sede de GTEAS foram desenvolvidos os procedimentos tendentes à identificação do universo das ONGA a contactar. O específico contexto de realização de projetos EA existente (a APA não conhece, anualmente, prévia quota de docentes a poder ser envolvido neste tipo particular de projetos) e o concreto universo de ONGA com perfil [nem todos têm como objeto primário da sua ação ou metodologia] a emissão e EA, justifica a assunção (critérios validados pelo GTEAS) de uma prévia qualificação na identificação das organizações que cumpram rigorosas premissas de capacidade, competência e experiência."	Da análise efetuada verifica-se que o GTEAS, definiu como procedimento primário, convidar apenas as ONGA que promovem a ação contínua em Educação Ambiental para a Sustentabilidade, são estas, que indicam os docentes com capacidade, experiência e competência para o desenvolvimento de coordenação de projetos em EAS. A APA, como Entidade Proponente e detentora da calendarização das várias fases do processo de mobilidade estatutária de docentes, efetua os procedimentos legais de submissão na aplicação eletrónica do portal da DGAE.	"Divulgada por todas as ONGA a oportunidade de candidatura, cumprindo o procedimento para a seleção das ONGA a candidatar ao processo de mobilidade 2019/2020, a APA elaborou um inquérito online que foi enviado para todas as direções das ONGA que manifestaram interesse na candidatura para um docente em mobilidade. O inquérito pretende sistematizar a informação relativa a cada ONGA, ao projeto a desenvolver e ao perfil do docente a candidatar. Foi assumido que a APA proporia até 10 candidaturas à DGAE - Direção-Geral de Administração Escolar, nota que expressa e atempadamente foi comunicada às Direções de todas as ONGA."	Da documentação remetida, constatou-se que a APA procedeu em conformidade com as orientações propostas, tendo, nomeadamente, comunicado por e-mail, as direções das ONGA, os trâmites legais com vista à candidatura das mesmas e do seu representante (docente com nota biográfica adequada para a finalidade da mobilidade solicitada).	Situação: Parcialmente Implementada	Implementada
R4	Diligência para que seja cumprido o previsto no Estatuto da Carreira Docente, nomeadamente, quanto à mobilidade de professores.	"(...) o deferimento da mobilidade é prerrogativa de titular da tutela da Educação. Daí resulta estranho que a IGAMAOT, sem indagar o Ministério da Educação, nem nenhuma das direções regionais desse ministério, apresente a conclusão estabelecida na alínea f) e a recomendação expressa na alínea d). Resulta aliás inconsequente procurar na APA evidências ou a justificação para o cumprimento do Estatuto da Carreira Docente ou justificação de decisão de um titular do governo."	O interesse assumido pela APA nas candidaturas e aceitação dos docentes não deverá ser colocação em causa devido à não elegibilidade dos docentes, determinada igualmente, no Estatuto da Carreira Docente que poderá levar ao seu impedimento e/ou afastamento. Assim, deverá a APA acatare tais situações. Quanto às ilações efetuadas pela APA quanto aos eventuais possíveis ou inexistentes contatos com o Ministério da Educação, esta Inspeção-Geral nada tem a dizer, a contrariar ou a acrescentar pelo considerar que essa matéria extravasa as competências da APA. Recomendação não implementada.	"É da tutela exclusiva dos serviços do Ministério da Educação a competência para a autorização da mobilidade dos docentes, que decorre nos termos do Estatuto da Carreira Docente e demais legislação específica. Tal contexto legal e regulamentar é conhecido, recordado e presente às ONGA e docentes envolvidos neste procedimento. As próprias Direções das escolas a cujas quadras pertencem os docentes têm de tal conhecimento e assumem na expressão da sua "não oposição" a mobilidade pedida em sede de formulário DGAE. Reitera-se, portanto, a argumentação que tem vindo a ser assumida pela APA. A APA considera a recomendação implementada"	Da análise efetuada aos processos de candidatura referentes ao ano letivo em curso 2019/2020, dos docentes por desdobramento em regime de mobilidade, verifica-se que a APA se encontra, à data atual, a assegurar o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos no Estatuto da Carreira Docente. Não obstante as ONGA convidadas serem as mesmas dos anos letivos analisados na Ação de Follow-Up realizada em 2018 e os docentes destacados continuarem a apresentar continuidade superior a 4 anos, pese embora a sua mobilidade ser autorizada, pela DGAE, para cada ano letivo.	Situação: Parcialmente Implementada	Implementada

**Ação de *Follow-Up* à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) no âmbito da auditoria realizada ao funcionamento do Protocolo de cooperação celebrado entre os Ministérios da Educação e do Ambiente
PROCESSO N.º: NUI/AR/000005/20.5.AF**

RECOMENDAÇÃO	Observações da Entidade auditada no âmbito do n.º 6 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho	Comentários da IGAMAOT	Observações da Entidade auditada no âmbito da ação de Follow-Up	Comentários da IGAMAOT	Observações da Entidade auditada no âmbito da presente ação de Follow-Up	Comentários da IGAMAOT	Situação	
(nº e conteúdo)	(E/04357/CGI/17, de 19/04/2017)		(E/15073/AF/18, de 11/10/2018)		(E/02737/AF/20, de 02/03/2020)			
R5	Cumpra integralmente o disposto na alínea g) do n.º 2 do Despacho n.º 19191/2009 de forma a avaliar, de forma objetiva e crítica, o desenvolvimento das iniciativas constantes do plano de ação anual	"Não obstante considerar-se que a GTEAS efetivamente procede à avaliação das iniciativas constantes do Plano de Ação Anual (...) a APA propôs a inclusão formal dum capítulo específico no relatório anual deste grupo de trabalho com essa designação".	Esta situação deverá ser analisada e validada em sede de follow up quanto ao seu conteúdo podendo, apenas depois a IGAMAOT formular a sua conclusão quanto à implementação desta recomendação. Contudo, como não foi veiculado nenhum documento anexo à informação remetida, que comprove esta situação, considera-se a mesma provisoriamente como não implementada.	"O GTEAS produz relatórios que avaliam periodicamente o resultado as iniciativas constantes do plano de ação anual. Os relatórios do GTEAS refletem efetivamente que existe um acompanhamento continuado e próximo dos projetos/programas de EDS realizados assim como uma avaliação dos mesmos. Esse acompanhamento e avaliação é também efetivado e apresentado publicamente, através do Seminário Nacional (ou outras iniciativas com diálogo objetivo como foi o caso da exposição sobre esta rede de professores, iniciativa do GTEAS, onde são apresentados os resultados, debatidas as suas fragilidades e méritos, propostas ações futuras e discutidas com os interessados novas abordagens."	o relatório de atividades referente às ações desenvolvidas no ano letivo de 2016/2017 reflete o acompanhamento que o GTEAS faz junto dos projetos. De igual forma os relatórios elaborados anualmente pelos docentes destacados apresentam as iniciativas desenvolvidas no âmbito dos projetos que lideram e os resultados das mesmas, muitas vezes com ríscos indicativos dos resultados obtidos.	Situação: Implementada	Implementada	
R6	Pondere sobre a não seleção de docentes em que os mesmos também são dirigentes das ONGA/Ecotecas que representam	"uma vez que apenas recomenda a ponderação e não a obrigação da não seleção de docentes quando os mesmos sejam também dirigentes da ONGA, considera-se que, claramente, não deverá ser limitada a candidatura desses docentes (...)"	Recomendação não implementada.	"A APA considera a recomendação implementada. Conforme critérios e procedimento adotados, validados em sede GTEAS, ao docente identificado não é requerido que seja, ou não, associado daquela ou de outras ONG, outrossim capacidade, experiência e competência, para desenvolver o plano de ação assumido com a ONGA. Não se vislumbra qualquer quadro legal/formal que possa cercear a capacidade de eleger e ser eleito do cidadão em presença. O acompanhamento dos projetos EAS desenvolvidos pelos docentes nas ONGA garante que os mesmos têm sido eficazmente realizados e no contexto dos planos dos respetivos planos de ação, conforme reconhecimento público alargado."	De acordo com os procedimentos adotados, validados em GTEAS, ao docente identificado é solicitada capacidade, experiência e competência para o desenvolvimento de coordenação de projetos em EAS. As ONGA em declaração a entregar à DGAE, fundamentaram que o trabalho do docente é indispensável ao funcionamento dos serviços, pela sua capacidade pedagógica-científica, de gestão, de experiência, de coordenação e conhecimentos dos projetos, bem como da capacidade de iniciativa junto da sociedade civil. No entanto, considerando a multiplicidade de atividades desenvolvidas pelos coordenadores dos projetos bem como dos docentes que intervêm nas ONGAS e por elas são indicados, considera-se que o GTEAS deve pronunciar-se, fundamentadamente, sobre a eventual ocorrência de conflitos de interesses entre o exercício de funções dirigentes nas ONGAS, pelas quais são indicadas para o exercício de funções de EAS, e os interesses públicos gerais de educação ambiental que devem ser prosseguidos	"Conforme critérios e procedimento adotados, validados em sede GTEAS, ao docente identificado não é requerido que seja, ou não, associado daquela ou de outra ONG, outrossim capacidade, experiência e competência para desenvolver o plano de ação assumido pela ONGA. A APA, assim como a GTEAS, têm reconhecido o trabalho dos docentes, incluindo os que desempenham, também, funções diretivas no movimento associativo. A APA considera que não se vislumbra qualquer quadro legal/formal que possa cercear a capacidade de eleger e ser eleito do cidadão em presença. A APA considera a recomendação implementada"	De acordo com os procedimentos adotados, validados em GTEAS, ao docente identificado é solicitado perfil técnico-pedagógico adequado, experiência em coordenação de projetos de EAS, conceção de materiais pedagógicos, prática de voluntariado ambiental ao longo do percurso escolar, experiência no movimento associativo e experiência profissional. As ONGA fundamentaram que o trabalho do docente é indispensável ao funcionamento dos serviços, pela sua capacidade pedagógica-científica, de gestão, de experiência, de coordenação e conhecimentos dos projetos, bem como da capacidade de iniciativa junto da sociedade civil.	Implementada

**Ação de *Follow-Up* à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) no âmbito da auditoria realizada ao funcionamento do Protocolo de cooperação celebrado entre os Ministérios da Educação e do Ambiente
PROCESSO N.º: NUI/AR/000005/20.5.AF**

3. Despacho(s) de Homologação do Relatório

*“Homologo. Dar conhecimento ao Senhor Ministro da Educação e à Apa.
30.11.21*

João Pedro Matos Fernandes”

Extrato